



CARTA DE
SERVIÇOS
AO CIDADÃO





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
CARTA DE SERVIÇOS DA PGDF AO CIDADÃO



SAM Bloco "I", Edifício-sede da PGDF
CEP: 70.620-090 - Brasília/DF
Telefone geral: (61) 3325-3300

www.pg.df.gov.br



GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORA-GERAL: Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho

PROCURADORA-GERAL DO CONTENCIOSO: Heloisa Monzilo de Almeida

PROCURADORA-GERAL DO CONSULTIVO: Sarah Guimarães de Matos

PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA DISTRITAL: Carlos Augusto Valenza Diniz

SECRETÁRIO-GERAL: Helder de Araújo Barros

REVISÃO DA CARTA DE SERVIÇOS DA PGDF:

OUVIDORIA DA PGDF:

Daniela Ribeiro Byk Pacheco

Ângela Queiroz Barros

Cristina Nabinger

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA PGDF:

Mariana Gomes Sasaki

Regina Silva de Andrade

Bruna Queiroz da Silva

COLABORAÇÃO

SUBSECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Marcelo Raso de Paiva

PROTOCOLO CENTRAL DA PGDF

Moema Queiroz

DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO CRÉDITO

Ricardo Clemente da Costa Júnior

GERÊNCIA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA E ATENDIMENTO

Leonora Ferreira Caria de Moraes

DIRETORIA DE REGISTRO E GESTÃO DE PRECATÓRIOS E RPV

Maria do Socorro Nascimento Vieira Campos Socorro

BIBLIOTECA JURÍDICA ONOFRE GONTIJO MENDES

Cristiany Ferreira Borges

REVISADA E ATUALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2020



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
CARTA DE SERVIÇOS DA PGDF AO CIDADÃO





SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
INTRODUÇÃO	7
1. Quitação ou parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa	8
2. Quitação ou parcelamento de débitos não tributários	11
3. Quitação ou parcelamento de débitos protestados	13
4. Quitação de honorários de sucumbência	15
5. Suspensão ou extinção de processos judiciais na Vara de Execuções Fiscais	16
6. Emissão de certidão de titularidade de precatório	18
7. Registro de escritura pública de cessão de precatório	20
8. Pesquisa de leis e atos normativos do Distrito Federal	22
9. Serviço de Informação ao Cidadão: SIC	23
10. Atendimento ao cidadão: OUVIDORIA	25



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
CARTA DE SERVIÇOS DA PGDF AO CIDADÃO





APRESENTAÇÃO

A Carta de Serviços ao Cidadão é um instrumento de controle social que facilita a participação dos cidadãos nas ações e programas do Governo do Distrito Federal. Nela é possível encontrar informações claras e acessíveis sobre os serviços ofertados por cada órgão e/ou entidade do Distrito Federal.

O objetivo de cada carta é facilitar e ampliar o acesso dos cidadãos aos serviços públicos prestados pelo governo, estimulando a participação popular no monitoramento desses serviços, ampliando o controle social e promovendo a melhoria da qualidade do atendimento prestado.

Bem informado, o cidadão poderá avaliar os compromissos assumidos pelo Governo em relação aos serviços que presta. Após a leitura da carta, solicite, questione e colabore.

Caso tenha interesse em conhecer as Cartas de Serviços de outros órgãos e/ou entidades, acesse o Portal do Governo de Brasília.

Dê sua opinião. Participe da pesquisa e colabore com o aprimoramento das Cartas de Serviços ao Cidadão – responda a pesquisa de opinião disponível no site da PGDF, aba “Serviços”.

Registre uma reclamação, sugestão, elogio ou informação sobre qualquer Carta de Serviços acessando o sistema de Ouvidoria do Distrito Federal, OUV-DF.

INTRODUÇÃO

A Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF é o órgão jurídico central do Governo do Distrito Federal, com competências estabelecidas pela Lei Complementar-DF nº 395 de 31 de julho de 2001. É responsável por representar o GDF judicial e extrajudicialmente e por prestar consultoria jurídica aos demais órgãos do Poder Executivo do Distrito Federal, zelando pelo cumprimento, na Administração Pública Direta e Indireta, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da PGDF; orientando sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Direta do Distrito Federal; efetuando a cobrança judicial da dívida do Distrito Federal; e promovendo a uniformização da jurisprudência administrativa e a compilação da legislação do Distrito Federal.

Ressalta-se que a missão da Procuradoria é “atuar de maneira proativa e inovadora na representação judicial e extrajudicial do Distrito Federal, priorizando a prevenção de litígios, e na orientação jurídica dos órgãos da Administração Pública, para resguardar a legalidade, assegurar a impessoalidade e promover o interesse público.” (Portaria nº 483, de 8 de outubro de 2019). Portanto a PGDF é o órgão que defende os interesses do Distrito Federal frente ao judiciário.

Caso necessite atendimento judicial, procure um dos órgãos que compõem a justiça frente o DF, tais como Defensoria Pública, Procon-DF, TJDF e Varas da Fazenda Pública.



1. Quitação ou parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa

Descrição do serviço

A PGDF emite as guias para pagamento à vista ou parcelado dos débitos inscritos em Dívida Ativa junto ao Governo do Distrito Federal, tanto para pessoa física ou jurídica.

Constituem a **Dívida Ativa** do Distrito Federal os tributos e multas não pagos nos prazos fixados em lei, regulamento ou decisão proferida em processo regular.

A Dívida Ativa será inscrita após o exercício, quando se tratar de crédito referente a tributo sujeito a lançamento anual ou após o vencimento do prazo para pagamento previsto na legislação aplicável, nos demais casos. Art. 37 e 38, Lei Complementar-DF nº 004/1994

Opções para pagamento da dívida

PAGAMENTO À VISTA

1. Emissão do DAR – Documento de Arrecadação, com os valores atualizados.

O DAR pode ser gerado pela via eletrônica, por meio do portal da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, na internet. É necessário digitar o número da dívida ativa.

A Gerência de Cobrança Administrativa e Atendimento, GECOMP/PGDF pode emitir o DAR, por meio do comparecimento do interessado à PGDF. O documento também pode ser emitido nas agências de atendimento da Secretaria de Estado de Economia e nas agências do “Na Hora”.

O atendimento presencial na GECOMP/PGDF somente será realizado no horário previamente agendado a fim de proporcionar mais celeridade ao serviço. O horário é marcado no site da PGDF, no espaço “Dívidas com o DF – Agendar atendimento”.

2. Pagamento do documento na rede bancária.
3. Espera de 2 (dois) dias úteis para processamento do pagamento realizado pela SEEC.
4. Emissão da Certidão Negativa de Débitos como comprovante de quitação por meio do portal da Secretaria de Estado de Economia.

PAGAMENTO PARCELADO

1. Solicitar o parcelamento da dívida junto à PGDF ou à SEEC, pela via presencial.

O atendimento presencial na GECOMP/PGDF somente será realizado no horário previamente agendado a fim de proporcionar mais celeridade ao serviço. O horário é marcado no site da PGDF, no espaço “Dívidas com o DF – Agendar atendimento”.

2. Efetuar o depósito do sinal de, no mínimo, 5% do valor do débito consolidado. O pagamento do sinal é condição prévia para a abertura do parcelamento e será deduzido do valor total da dívida.

DADOS PARA O DEPÓSITO DO SINAL: Fundo Pró-Jurídico: Conta Corrente 002.696-0, Agência 125, Banco 070 – Banco de Brasília – CNPJ 04.117.005/0001-50

3. Entregar ou enviar por e-mail, o comprovante original do depósito à GECOMP/PGDF para ser anexado ao processo de parcelamento.
4. Realizar o cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI para acompanhar o processo eletrônico.



5. Assinar digitalmente o Requerimento e o Termo de Parcelamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI de acordo com instruções da PGDF.
6. Pagar os boletos enviados via e-mail ou carta registrada ou, caso não cheguem ao endereço, imprimir os boletos por meio do site da SEEC, de acordo com instruções da PGDF e efetuar o pagamento.
7. Aguardar a baixa da dívida e arquivamento do processo após o pagamento da última parcela.

Somente o interessado com competência legal pode solicitar o parcelamento.

São considerados competentes legais, conforme art. 4º, Inciso II, Decreto Distrital nº 33.239/2011:

- Pessoa Física: o proprietário do imóvel, do veículo ou o profissional autônomo (ISS), seus procuradores, ou o responsável solidário pelo débito.
- Pessoa Jurídica: o sócio-gerente, o responsável da empresa, seus procuradores, ou o responsável solidário pelo débito.

A concessão do parcelamento está condicionada ao pagamento de um sinal no valor mínimo de 5% do total do débito consolidado. Esse valor será deduzido do objeto do parcelamento. Quando se tratar de reparcelamento, o sinal será de, no mínimo, 10% para o primeiro reparcelamento e de, no mínimo, 25% para o segundo e demais reparcelamentos.

O parcelamento do débito poderá ser efetuado em até 60 meses, de acordo com o art. 1º do Decreto 33.239/2011, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 158,89. Para o caso de débitos de tributos diretos devidos por pessoa física, o valor mínimo da parcela é de R\$ 37,89 (valores mínimos atualizados para 2019 pelo [Ato Declaratório nº 9 de 18/12/19](#)).

Documentos necessários

- Notificação da dívida: cópia da carta de notificação, do instrumento de exigência do crédito tributário ou do Instrumento de Protesto emitido pelo cartório, dependendo do caso.
- Pessoa Física:

Cidadão: identidade original com foto e CPF.

Advogado: carteira da OAB e procuração.

Representante ou procurador: procuração pública ou particular, contendo poderes específicos, com assinatura reconhecida em cartório do Distrito Federal; cópia dos documentos pessoais do representante ou procurador.

Inventariante: cópia da sentença judicial de inventário ou certidão de óbito acompanhada de prova da situação de sucessor.

- Pessoa Jurídica:

Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, atualizada, expedida no máximo 30 dias da data da solicitação do parcelamento; cartão de inscrição do contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF; documento probatório da nomeação de síndico ou administrador da massa falida, no caso de falência e cópia dos documentos pessoais do administrador.

Prazo

Quitação imediata após o pagamento total da dívida, desde que efetuado até às 16h no BRB, agência localizada na PGDF. Caso o pagamento seja realizado de outra forma, é necessário aguardar a confirmação do ingresso dos valores (até 5 dias úteis).



Legislação e normas

Lei Complementar DF nº 004/1994: Dívida Ativa – artigos 37 e 38

Lei Complementar DF nº 833, de 27 de maio de 2011: Parcelamento dos créditos do Distrito Federal

Decreto Distrital nº 33.239 de 04 de outubro de 2011: Regulamenta a Lei Complementar nº 833

Atendimento na PGDF para quitação/parcelamento de débitos

Setor responsável: Gerência de Composição Extrajudicial e Atendimento (GECOMP/DIREC/PGDF)

Localização: Edifício-sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Endereço: SAM Bloco “I”, Térreo – Entrada à direita da principal, junto ao BRB.

Telefone: (61) 3325-3333

E-mail: gecomp.suop@pg.df.gov.br

Horário: dias úteis, das 12h às 18h



2. Quitação ou parcelamento de débitos não tributários

Descrição do serviço

A partir do recebimento do processo administrativo ou judicial referente ao débito não tributário, a PGDF envia ao cidadão/empresa uma notificação, por meio de carta registrada, com as informações sobre a origem do débito, seu valor atualizado para pagamento à vista ou parcelado e a forma de quitação, nos termos do Decreto Distrital nº 33.239/2011 e da LC nº 833/2011.

O débito não tributário é resultado de prejuízo causado ao Erário Distrital e de débitos decorrentes de sentenças condenatórias. São valores devidos ao DF cuja origem não se refere a impostos. Como exemplo: colisão de trânsito com viatura oficial, recebimento indevido de remuneração, pagamento de salário a servidor falecido, multa administrativa do Tribunal de Contas do DF, entre outros.

Opções de pagamento da dívida

PAGAMENTO À VISTA

1. Agendar atendimento na Gerência de Cobrança Administrativa e Atendimento, GECOMP/DIREC/PGDF para verificar o processo citado na notificação e a atualização dos valores.

O atendimento presencial na GECOMP/PGDF somente será realizado no horário previamente agendado a fim de proporcionar mais celeridade ao serviço. O horário é marcado no site da PGDF, no espaço “Dívidas com o DF – Agendar atendimento”.

2. Emissão do DAR – Documento de Arrecadação, com os valores atualizados, na GECOMP/PGDF.
3. Pagamento do documento na rede bancária
4. Apresentação obrigatória do comprovante de pagamento à Gerência de Cobrança da PGDF para ser juntado ao processo administrativo ou judicial.

PAGAMENTO PARCELADO

1. Agendar atendimento na Gerência de Cobrança Administrativa e Atendimento, GECOMP/PGDF para solicitar o parcelamento, verificar o processo citado na notificação e a atualização dos valores

O atendimento presencial na GECOMP/PGDF somente será realizado no horário previamente agendado a fim de proporcionar mais celeridade ao serviço. O horário é marcado no site da PGDF, no espaço “Dívidas com o DF – Agendar atendimento”.

2. Efetuar o depósito do sinal no montante de, no mínimo, 5% do valor do débito consolidado. O pagamento do sinal é condição prévia para a abertura do parcelamento e será deduzido do valor total da dívida.

DADOS PARA O DEPÓSITO DO SINAL: Fundo Pró-Jurídico: Conta Corrente 002.696-0, Agência 125, Banco 070 – Banco de Brasília – CNPJ 04.117.005/0001-50

3. Entregar ou enviar por e-mail, o comprovante original do depósito bancário à GECOMP/PGDF para ser anexado ao processo de parcelamento.
4. Realizar o cadastro no Sistema Eletrônico de Informações- SEI para acompanhar o processo eletrônico.
5. Assinar digitalmente o Requerimento e o Termo de Parcelamento no Sistema Eletrônico de Informações- SEI de acordo com instruções da PGDF



6. Pagar os boletos enviados via carta registrada ou, caso não cheguem ao endereço, imprimir os boletos por meio do site da Secretaria de Fazenda, de acordo com instruções da PGDF.
7. Aguardar a baixa da dívida e arquivamento do processo após o pagamento da última parcela.

Documentos necessários

- Notificação da dívida: cópia da carta de notificação encaminhada pela PGDF.
- Pessoa Física:

Cidadão: identidade original com foto e CPF.

Advogado: carteira da OAB e procuração.

Representante ou procurador: procuração pública ou particular, contendo poderes específicos, com assinatura reconhecida em cartório do Distrito Federal; cópia dos documentos pessoais do representante ou procurador.

Inventariante: cópia da sentença judicial de inventário ou certidão de óbito acompanhada de prova da situação de sucessor.

- Pessoa Jurídica:

Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, atualizada, expedida no máximo 30 dias da data da solicitação do parcelamento; cartão de inscrição do contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF; documento probatório da nomeação de síndico ou administrador da massa falida, no caso de falência e cópia dos documentos pessoais do administrador.

Prazo

Quitação imediata após o pagamento total da dívida, desde que efetuado até às 16h no BRB, agência localizada na PGDF. Caso o pagamento seja realizado de outra forma, é necessário aguardar a confirmação do ingresso dos valores (até 5 dias).

Atualização do valor

O valor para pagamento informado na notificação é válido durante o prazo descrito no documento. Após a data mencionada, será necessário atualizar o débito na Gerência de Cobrança Administrativa e Atendimento da PGDF, GECOMP/PGDF.

No caso de débito objeto de processo judicial, após o pagamento, os autos são encaminhados ao Procurador do Distrito Federal responsável para que solicite à Justiça a baixa e arquivamento do processo.

Legislação e normas

Lei Complementar DF nº 833, de 27 de maio de 2011: Parcelamento dos créditos Distrito Federal
Decreto Distrital nº 33.239 de 04 de outubro de 2011: Regulamenta a Lei Complementar nº 833

Atendimento na PGDF para quitação/parcelamento de débitos não tributários

Setor responsável: Gerência de Composição Extrajudicial e Atendimento (GECOMP/PGDF)

Localização: Edifício-sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Endereço: SAM Bloco "I", Térreo – Entrada à direita da principal, junto ao BRB.

Telefone: (61) 3325-3333

E-mail: gecomp.suop@pg.df.gov.br

Horário: dias úteis, das 12h às 18h



3. Quitação ou parcelamento de débitos protestados

Descrição do serviço

Atendimento a pessoas que tiveram os seus nomes protestados em cartório extrajudicial, em razão do não pagamento de débitos com o Distrito Federal, autarquias e fundações distritais ou com o Fundo Pró-Jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. O Instrumento de Protesto é enviado pelo Cartório Extrajudicial e possui as informações básicas a respeito da dívida e quitação. Após o pagamento da dívida, o interessado deve pagar as custas processuais no cartório correspondente para ter o protesto cancelado.

Protesto é o ato que prova o não pagamento ou o não cumprimento de obrigação originada em títulos extrajudiciais, ou em outros documentos de dívida. Quando o DF protesta um título, busca provar publicamente o atraso do devedor a fim de resguardar o direito de crédito. O protesto do título leva à inclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplentes (negativação).

Opções de pagamento da dívida

PAGAMENTO À VISTA

1. Agendar atendimento na Gerência de Cobrança Administrativa e Atendimento, GECOMP/PGDF para verificar o processo citado no protesto e a atualização dos valores.

O atendimento presencial na GECOMP/PGDF somente será realizado no horário previamente agendado a fim de proporcionar mais celeridade ao serviço. O horário é marcado no site da PGDF, no espaço “Dívidas com o DF – Agendar atendimento”.

2. Emissão do DAR – Documento de Arrecadação, com os valores atualizados, na GECOMP/PGDF.
3. Pagamento do documento na rede bancária
4. Apresentação obrigatória do comprovante de pagamento à Gerência de Cobrança da PGDF para ser juntado ao processo correspondente.
5. Receber, na PGDF, o Instrumento de Protesto, a Certidão Original e a Folha de Cálculo do Débito.
6. Comparecer ao cartório para o pagamento dos emolumentos cartoriais, mediante apresentação dos documentos de quitação da dívida emitidos pela PGDF, e solicitar o cancelamento do protesto.

PAGAMENTO PARCELADO

1. Agendar atendimento na Gerência de Cobrança Administrativa e Atendimento, GECOMP/PGDF para solicitar o parcelamento, verificar o processo citado no protesto e a atualização dos valores

O atendimento presencial na GECOMP/PGDF somente será realizado no horário previamente agendado a fim de proporcionar mais celeridade ao serviço. O horário é marcado no site da PGDF, no espaço “Dívidas com o DF – Agendar atendimento”.

2. Depositar o sinal no montante de, no mínimo, 5% do valor do débito consolidado. O pagamento do sinal é condição prévia para a abertura do parcelamento e será deduzido do valor total da dívida.

DADOS PARA O DEPÓSITO DO SINAL: Fundo Pró-Jurídico: Conta Corrente 002.696-0, Agência 125, Banco 070 – Banco de Brasília – CNPJ 04.117.005/0001-50

3. Entregar ou enviar por e-mail, o comprovante original do depósito bancário à GECOMP/PGDF para ser anexado ao processo de parcelamento.
4. Realizar o cadastro no Sistema Eletrônico de Informações- SEI para acompanhar o processo eletrônico.



5. Assinar digitalmente o Requerimento e o Termo de Parcelamento no Sistema Eletrônico de Informações- SEI de acordo com instruções da PGDF
6. Pagar os boletos das parcelas impressos pela PGDF
7. Apresentar à GECOMP/PGDF, após o pagamento total das parcelas, os comprovantes para serem juntados ao processo correspondente.
8. Receber, na PGDF, o Instrumento de Protesto, a Certidão Original e a Folha de Cálculo do Débito.
9. Comparecer ao cartório para o pagamento dos emolumentos cartoriais, mediante apresentação dos documentos de quitação da dívida emitidos pela PGDF, e solicitar o cancelamento do protesto.

Documentos necessários

- Instrumento de Protesto: documento encaminhado pelo cartório ao interessado.
- Pessoa Física:

Cidadão: identidade original com foto e CPF.

Advogado: carteira da OAB e procuração.

Representante ou procurador: procuração pública ou particular, contendo poderes específicos, com assinatura reconhecida em cartório do Distrito Federal; cópia dos documentos pessoais do representante ou procurador.

Inventariante: cópia da sentença judicial de inventário ou certidão de óbito acompanhada de prova da situação de sucessor.

- Pessoa Jurídica:

Última alteração contratual registrada em cartório e cópia dos documentos pessoais do administrador.

Prazo

Quitação imediata após o pagamento total da dívida, desde que efetuado até às 16h no BRB, agência localizada na PGDF. Caso o pagamento seja realizado de outra forma, é necessário aguardar a confirmação do ingresso dos valores (até 5 dias úteis). Ressalta-se que o cartório realiza a baixa do protesto após o pagamento das custas cartoriais.

Atualização do valor

O valor para pagamento informado no protesto é válido durante o prazo descrito no documento. Após a data mencionada, será necessário atualizar o débito na Gerência de Cobrança Administrativa e Atendimento da PGDF, GECOMP/DIREC/PGDF. O valor dos emolumentos cartoriais é gestão do cartório extrajudicial.

Legislação e normas

Para saber mais sobre protesto de títulos acesse a “Cartilha de cartórios extrajudiciais” no site do TJDF. As dúvidas mais frequentes estão respondidas pelo Tribunal, em linguagem clara e direta.

Atendimento na PGDF para quitação/parcelamento de débitos protestados em cartório

Setor responsável: Gerência de Composição Extrajudicial e Atendimento (GECOMP/DIREC/PGDF)

Localização: Edifício-sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Endereço: SAM Bloco “I”, Térreo – Entrada à direita da principal, junto ao BRB.

Telefone: (61) 3325-3333

E-mail: gecomp.suop@pg.df.gov.br

Horário: dias úteis, das 12h às 18h



4. Quitação de honorários de sucumbência

Descrição

Prestar informação ao cidadão sobre a existência de condenações que exigem pagamento de honorários ao Distrito Federal, e realizar os procedimentos necessários ao pagamento desses honorários, à vista ou parcelado, nos termos da Resolução nº 02, de 24 de outubro de 2017, do Conselho de Administração do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. A PGDF notifica o devedor, por meio de e-mail, com informações sobre a origem do débito, seu valor atualizado para pagamento à vista ou parcelado e a forma de quitação.

Honorários de sucumbência são valores devidos pela parte vencida à parte vencedora para que esta seja reembolsada dos gastos que teve com a contratação de um advogado para defender seus interesses no processo. Assim, quando um cidadão perde uma ação para o DF, é condenado ao pagamento de honorários de sucumbência, em favor do DF.

Opções de pagamento da dívida

PAGAMENTO À VISTA

1. Agendar atendimento na Gerência de Cobrança Administrativa e Atendimento, GECOMP/PGDF para verificar o processo citado no e-mail e a atualização dos valores.

O atendimento presencial na GECOMP/PGDF somente será realizado no horário previamente agendado a fim de proporcionar mais celeridade ao serviço. O horário é marcado no site da PGDF, no espaço “Dívidas com o DF – Agendar atendimento”.

2. Pagamento dos honorários por meio de depósito bancário
DADOS PARA O DEPÓSITO: Fundo Pró-Jurídico: Conta Corrente 002.696-0, Agência 125, Banco 070 – Banco de Brasília – CNPJ 04.117.005/0001-50
3. Apresentação obrigatória do comprovante de pagamento à Gerência de Cobrança da PGDF para ser juntado ao processo correspondente para baixa e arquivamento do feito.

Atualização do valor

O valor para pagamento informado no e-mail é válido durante o prazo descrito no documento. Após a data mencionada, será necessário atualizar o débito na Gerência de Cobrança Administrativa e Atendimento.

Legislação e normas

Lei Complementar DF nº 833, de 27 de maio de 2011: Parcelamento dos créditos Distrito Federal
Decreto Distrital nº 33.239 de 04 de outubro de 2011: Regulamenta a Lei Complementar nº 833

Atendimento na PGDF para quitação de honorários de sucumbência

Setor responsável: Gerência de Composição Extrajudicial e Atendimento (GECOMP/PGDF)

Localização: Edifício-sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Endereço: SAM Bloco “I”, Térreo – Entrada à direita da principal, junto ao BRB.

Telefone: (61) 3325-3333

E-mail: gecomp.suop@pg.df.gov.br

Horário: dias úteis, das 12h às 18h



5. Suspensão ou extinção de processos judiciais na Vara de Execuções Fiscais

Descrição do serviço

Providenciar a suspensão ou extinção de processos judiciais na Vara de Execuções Fiscais nos casos em que o contribuinte realizou o pagamento da primeira parcela do acordo firmado com a PGDF; ou assinou processo de compensação da dívida com crédito de precatório; ou impetrou recurso administrativo ou judicial.

A **extinção do processo judicial** é solicitada pela PGDF ao TJDFT independentemente de solicitação do interessado. Porém, se houver urgência, é possível requerer a extinção imediatamente após a quitação do débito. Assim, o Procurador do DF responsável pelo acompanhamento da execução fiscal irá peticionar em Juízo a extinção do processo.

Forma de prestação do serviço

O serviço é prestado por meio do comparecimento do interessado ou de seu representante legal (advogado ou procurador com procuração registrada em cartório) na Gerência de Composição Extrajudicial e Atendimento (GECOMP/DIREC/PGDF)

O atendimento presencial na GECOMP/PGDF somente será realizado no horário previamente agendado a fim de proporcionar mais celeridade ao serviço. O horário é marcado no site da PGDF, no espaço “Dívidas com o DF – Agendar atendimento”.

Documentos necessários

- Comprovante de quitação total do débito ajuizado, nos casos de extinção do processo judicial e, nos casos de suspensão, é necessário apresentar o comprovante de pagamento da primeira parcela do acordo.

- Pessoa Física:

Cidadão: identidade original com foto e CPF;

Advogado: carteira da OAB e procuração

Representante ou procurador: procuração pública ou particular, contendo poderes específicos, com assinatura reconhecida em cartório do Distrito Federal; cópia dos documentos pessoais do representante ou procurador

Inventariante: cópia da sentença judicial de inventário ou certidão de óbito acompanhada de prova da situação de sucessor

- Pessoa Jurídica:

Última alteração contratual registrada em cartório e cópia dos documentos pessoais do administrador.

Prazo

O peticionamento é realizado em até 10 dias após a solicitação do interessado.

Observação

A suspensão da execução fiscal ou a baixa definitiva do processo é realizada pela Vara de Execuções Fiscais - VEF do TJDFT. A PGDF não possui controle sobre os prazos do TJDFT para conclusão do procedimento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
CARTA DE SERVIÇOS DA PGDF AO CIDADÃO



Legislação e normas referente ao serviço

Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. Cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública.

Lei Complementar DF nº 833, de 27 de maio de 2011: Parcelamento dos créditos Distrito Federal

Decreto Distrital nº 33.239 de 04 de outubro de 2011: Regulamenta a Lei Complementar nº 833

Atendimento na PGDF para solicitar a suspensão ou extinção de processos judiciais

Setor responsável: Gerência de Composição Extrajudicial e Atendimento (GECOMP/DIREC/PGDF)

Localização: Edifício-sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Endereço: SAM Bloco “I”, Térreo – Entrada à direita da principal, junto ao BRB.

Telefone: (61) 3325-3333

E-mail: gecomp.suop@pg.df.gov.br

Horário: dias úteis, das 12h às 18h



6. Emissão de certidão de titularidade de precatório

Descrição do serviço

A emissão da certidão de titularidade de precatório pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal destina-se a informar o valor originário do precatório referente ao titular do crédito, como consta na sentença judicial. De acordo com a Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, a certidão é um dos documentos necessários para a compensação de débitos com créditos oriundos de precatórios.

Precatório é uma ordem judicial para pagamento de débitos dos órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou distritais. Esses débitos recaem sobre esses órgãos públicos por terem sido condenados judicialmente. O início do processo de precatório se dá pelo tribunal de origem após o trânsito em julgado da ação, isto é, quando a ação judicial não comporta mais qualquer tipo de recurso.

Forma de prestação do serviço

A solicitação da certidão de titularidade de precatório é protocolada, presencialmente ou por meio de representante legal (advogado ou procurador com procuração registrada em cartório), na Gerência de Registro de Precatórios e RPVs (GEPREC/DIPREC/PGDF)

Documentos necessários

- Cópia da certidão de titularidade expedida pelo tribunal de origem do precatório
- Requerimento de expedição da certidão, endereçada à PGDF.
- Pessoa Física:

Cidadão titular do crédito: identidade original com foto e CPF;

Advogado: carteira da OAB e procuração

Representante ou procurador: procuração pública ou particular, contendo poderes específicos, com assinatura reconhecida em cartório do Distrito Federal; cópia dos documentos pessoais do representante ou procurador

Inventariante: cópia da sentença judicial de inventário ou certidão de óbito acompanhada de prova da situação de sucessor

- Pessoa Jurídica:

Última alteração contratual registrada em cartório e cópia dos documentos pessoais do administrador.

Obs.: O requerimento pode ser preenchido durante o atendimento na GEPREC.

Prazo

Após a entrega do requerimento completo, a certidão é emitida em até 15 dias úteis.

Havendo irregularidade na documentação, a GEPREC informará ao interessado as correções necessárias. O prazo para emissão da certidão é contado a partir do recebimento da documentação completa.



Legislação e normas

[Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997](#)

[Art. 100 da Constituição Federal.](#)

Para saber mais sobre precatórios, acesse as informações disponibilizadas pela página eletrônica do TJDFT, na seção de [perguntas-mais-frequentes/precatorios](#).

Horário e local de atendimento

Setor responsável: Gerência de Registro de Precatórios e RPs (GEPREC/DIREC/PGDF)

Localização: Edifício-sede da Codeplan (ao lado do Edifício-sede da PGDF) - térreo

Endereço: SAM, Bloco "H", térreo – Entrada independente, à direita da portaria principal da Codeplan.

Telefone: 3325-3308

Horário de atendimento: dias úteis, das 9h às 14h.

Horário estabelecido pela Portaria PGDF nº 27, de 04 de novembro de 2009.



7. Registro de escritura pública de cessão de precatório

Descrição

O registro da escritura pública de cessão de direitos creditórios na Procuradoria-Geral do Distrito Federal é realizado para que conste nos autos do precatório a transferência do crédito a terceiros. Assim, o valor cedido será descontado do titular na época do pagamento do precatório.

Escritura pública de cessão de direitos creditórios é o documento lavrado por um cartório de notas que atesta a transferência de créditos oriundos de um precatório a terceiros.

Forma de prestação do serviço

A solicitação do registro da escritura pública é protocolada, presencialmente ou por meio de representante legal (advogado ou procurador com procuração registrada em cartório), na Gerência de Registro de Precatórios e RPs (GEPREC/DIPREC/PGDF)

Documentos necessários

- Escritura pública original;
- Cópia de toda cadeia de transferência do crédito a ser registrado, nos casos em que o cedente não é o titular do precatório;
- Cópia da certidão de titularidade expedida pelo tribunal de origem do precatório na qual consta o nome completo do titular do crédito que está sendo transferido;
- Requerimento de expedição da certidão, endereçada à PGDF.
- Pessoa Física:

Cidadão titular do crédito: identidade original com foto e CPF;

Advogado: carteira da OAB e procuração

Representante ou procurador: procuração pública ou particular, contendo poderes específicos, com assinatura reconhecida em cartório do Distrito Federal; cópia dos documentos pessoais do representante ou procurador

Inventariante: cópia da sentença judicial de inventário ou certidão de óbito acompanhada de prova da situação de sucessor

- Pessoa Jurídica:

Última alteração contratual registrada em cartório nos casos em que o cessionário for pessoa jurídica e não conste o nome do representante/sócio na escritura

Obs.: O requerimento pode ser preenchido durante o atendimento na GEPREC/DIPREC/PGDF

Prazo

Após a entrega do requerimento completo, a certidão é emitida em até 15 dias úteis.

Havendo irregularidade na documentação, a GEPREC informará ao interessado as correções necessárias. O prazo para emissão da certidão é contado a partir do recebimento da documentação completa.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
CARTA DE SERVIÇOS DA PGDF AO CIDADÃO



Legislação e normas

[Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997](#)

Horário e local de atendimento

Setor responsável: Gerência de Registro de Precatórios e RPVs (GEPREC/DIREC/PGDF)

Localização: Edifício-sede da Codeplan (ao lado do Edifício-sede da PGDF) - térreo

Endereço: SAM, Bloco "H", térreo – Entrada independente, à direita da portaria principal da Codeplan.

Telefone: 3325-3308

Horário de atendimento: dias úteis, das 9h às 14h (Portaria PGDF nº 27, de 04 de novembro de 2009)



8. Pesquisa de leis e atos normativos do Distrito Federal

Descrição

Realização, por meio dos servidores da Biblioteca da PGDF, de pesquisa específica e disponibilização de atos normativos do Distrito Federal (Leis, Decretos, Instruções Normativas, Pareceres normativos, Portarias, Portarias Conjuntas, Ordens de Serviço, Resoluções).

A pesquisa é feita por meio do **SINJ-DF**, um sistema cooperativo que tem por escopo reunir atos normativos distritais em um banco de dados único para registrar, controlar, indexar e disseminar as normas jurídicas e atos emanados pelo Executivo, Legislativo, TCDF e PGDF.

O sistema está disponível para consultas na internet em www.sinj.df.gov.br



Forma de prestação do serviço

O acesso ao SINJ-DF é livre, realizado por meio do acesso ao site www.sinj.df.gov.br. Na plataforma, está disponível o “Guia de Uso do SINJ-DF” para orientações quanto ao uso do sistema. O serviço de pesquisa pode ser solicitado aos servidores da biblioteca pela via presencial, com o preenchimento do formulário disponível na biblioteca, ou por um e-mail encaminhado para biblioteca@pg.df.gov.br.

Prazo

Em média, as pesquisas são encaminhadas por e-mail, no prazo de até dez dias úteis.

Legislação e normas

Portaria nº 22/2008-PGDF: Aprova o regulamento interno da Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Portaria Conjunta nº 02/2010 - PGDF/TCDF/SEPLAG/CLDF: Institui e regulamenta no âmbito do Distrito Federal, o Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - SINJ/DF.

Horário e local de atendimento

Setor responsável: Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes

Telefone: 3025-9678

Horário de atendimento: das 12h às 18h

Localização: Edifício-sede da Procuradoria-Geral do DF

Endereço: SAM, Bloco "I" – Cobertura



9. Serviço de Informação ao Cidadão: SIC

Descrição

O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC é mais um serviço prestado pelas Ouvidorias do GDF. É possível ter acesso a qualquer informação produzida e armazenada pelo Estado. É um direito do cidadão, garantido pela Constituição Federal.

É possível solicitar informações sobre as ações, gastos, documentos, processos e tudo mais que for de competência do Governo do Distrito Federal. É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação.

Recomendações

- Verificar se a informação desejada pertence à Procuradoria-Geral do DF;
- Verificar se o conteúdo da solicitação já não se encontra disponível no portal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal: www.pg.df.gov.br;
- Especificar de forma clara e precisa sua solicitação, e fazer apenas uma solicitação por requerimento. Não há limites de requerimentos;
- Seguir as instruções de preenchimento e aguardar recebimento do número de protocolo para acompanhar a solicitação.

Canais de atendimento

Caso a informação referente a entidades do Governo do Distrito Federal não esteja disponível no Portal da Transparência ou nos sites oficiais dos órgãos, é possível registrar um pedido de informação via internet: www.e-sic.df.gov.br



Lei 4.990/2012

O atendimento presencial é realizado pela Ouvidoria da PGDF para assuntos relacionados ao órgão. Não é possível realizar um pedido de Informação por telefone.

Dados necessários

- Documento de identificação válido (Carteira de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, Título de Eleitor, Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira Funcional, Carteira de Habilitação (modelo novo) e Certificado de Reservista).
- Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.
- Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Garantias do serviço

- Segurança.
- Atendimento por equipe especializada.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
CARTA DE SERVIÇOS DA PGDF AO CIDADÃO



- Possibilidade de acompanhamento do andamento do pedido de acesso à informação.
- Restrição de acesso a dados pessoais sensíveis.
- Encaminhamento, pelo e-SIC, da resposta ao pedido de acesso à informação conforme prazos legais.
- Possibilidade de Recurso.
- Possibilidade de Reclamação, podendo apresentar em até 10 dias após ter passado o prazo para a resposta inicial. A resposta sobre a reclamação será dada pela autoridade de monitoramento em até 5 dias.

Importante

Não será atendido pedido de acesso genérico, desproporcional, desarrazoado, que exija trabalho adicional de análise, interpretação, consolidação de dados e informações, serviços de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Prazo

O prazo máximo de atendimento é de 20 (vinte) dias, a partir da solicitação podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, conforme o previsto na Lei nº 12.527, de 18/11/2011, art. 11, § 1º e 2º.

Legislação referente ao serviço

Lei de Acesso à Informação: [Lei nº 12.527/2011](#)

Lei de Acesso à Informação no DF: [Lei Distrital nº 4.990/2012](#)

Garantia do sigilo dos dados para o cidadão: [Decreto Distrital nº 24.582/2004](#)

Credenciamento de Segurança e tratamento de informação: [Decreto nº 7.845/2012](#)

Para mais esclarecimentos, acesse a [Cartilha da Lei de Acesso à Informação](#).

Horário e local de atendimento

Unidade responsável: Ouvidoria

Localização: Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do DF

Endereço: SAM, Bloco "I", Térreo - sala T10

Telefone: 3025-9630

Horário de atendimento: Dias úteis, das 12h às 18h



10. Atendimento ao cidadão: OUVIDORIA

Descrição

Disponibilização de canal de atendimento por meio do qual o cidadão poderá registrar a respeito de serviços públicos.

Para mais informações sobre a Ouvidoria da PGDF, acesse na internet o endereço: www.pg.df.gov.br e clique no espaço destinado a Ouvidoria:

Canais de atendimento

www.ouv.df.gov.br

O site fornece informações de como registrar, enviar e acompanhar as solicitações. As manifestações do sistema OUV-DF são classificadas em **reclamação – denúncia – elogios - sugestões e solicitação de informação.**



Central 162

Atendimento telefônico gratuito (fixo e celular), de segunda a sexta das 7 às 21h; sábado, domingo e feriado das 8 às 18h

Presencial

Atendimento na Ouvidoria da PGDF, em dias úteis, das 12 às 18h.

Legislação e normas

Lei Distrital nº 4.896/2012: Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal – SIGO/DF.

Decreto Distrital nº 36.462/2015: Regulamenta a Lei nº 4.896/2012, que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal - SIGO/DF

Horário e local de atendimento

Unidade responsável: Ouvidoria

Localização: Edifício-sede da Procuradoria-Geral do DF

Endereço: SAM, Bloco "I", Térreo - sala T10

Telefone: 3025-9630

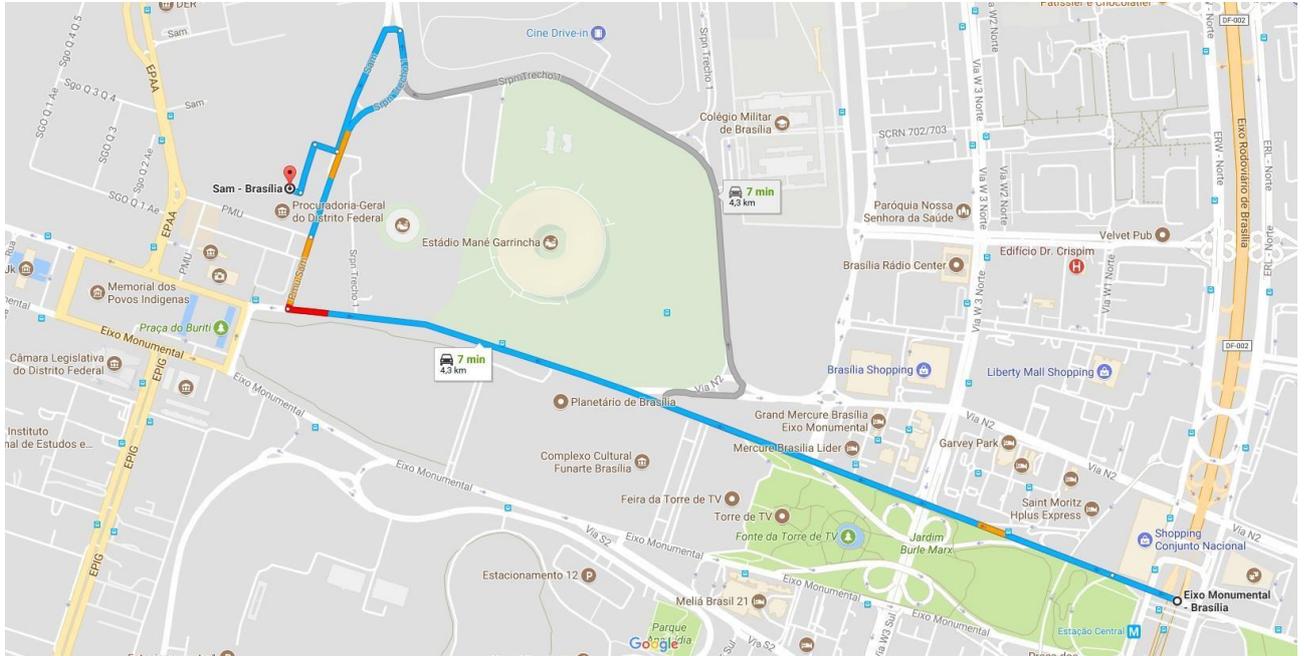
Horário de atendimento: das 12h às 18h



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
CARTA DE SERVIÇOS DA PGDF AO CIDADÃO



ACESSO À PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL





www.pg.df.gov.br



(61) 3325-3300



Procuradoria-Geral do Distrito Federal
SAM Bloco “T”, Edifício-sede
Brasília/DF – CEP: 70.620-090

